



Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

PE 040/2022 - Análise Técnica sobre Proposta - Grupo 1 - GS COMERCIAL

2 mensagens

Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

20 de maio de 2022 11:57

Para: Divisão de Engenharia <engenharia@tjam.jus.br>, "da Costa, Ricardo" <ricardo.correa@tjam.jus.br>, Walbert Ferraz Fernandes <walbert.fernandes@tjam.jus.br>, Rommel Pinheiro akel <rommel.akil@tjam.jus.br>

Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, Proposta de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 040/2022, (SEI nº 2021/000017284-00) da Licitante classificada sob análise** para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação da Proposta ao Termo de Referência/Projeto Básico dará subsídio para a aceitabilidade das ofertas das licitantes.

Sendo assim, questiono à SEINF:

1) O objeto ofertado na Proposta atende ao exigido no Termo de Referência/Projeto Básico?

Solicito, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até **segunda 23/05/2022, às 10:00h**.

--
Att,

Adriano Cavalcante

Coordenadoria de Licitação

Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

**Proposta GS - G1.pdf**

1863K

Walbert Ferraz Fernandes <walbert.fernandes@tjam.jus.br>

23 de maio de 2022 10:11

Para: Adriano da Silva Cavalcante <adriano.cavalcante@tjam.jus.br>

Cc: Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores,

Encaminha-se manifestação técnica desta SEINF sobre a Proposta de Preços referente ao **Pregão Eletrônico nº 040/2022, (SEI nº 2021/000017284-00) da Licitante classificada sob análise**, empresa, GS COMERCIAL.

Considerando que a verificação da adequação da Proposta ao Termo de Referência/Projeto Básico dará subsídio para a aceitabilidade das ofertas das licitantes. Vejamos:

A proposta apresentada pela empresa GS COMERCIAL atende aos requisitos qualitativos (adequação ao objeto), bem como os valores apresentados encontram-se dentro do limite da pesquisa de preços realizada pela DVCOP, exceto pelo item 11 (MÁSCARA DESCARTÁVEL: Microfibra sintética azul) que apresente valor unitário, levemente, acima da pesquisa de preços realizada na fase anterior.

Entretanto, quando da multiplicação do quantitativo total pelo preço unitário, alguns itens apresentaram pequenos erros de cálculo no valor total, vejamos:

item 01 - ABAFADOR DE RUÍDOS - Valor Total Correto: R \$939,96.

item 05 - CAPACETE SEGURANÇA - Valor Total Correto: R \$799,92.

item 07 - LUVA PROTEÇÃO - Valor Total Correto: R \$35,88.

item 08 - LUVA SEGURANÇA - Valor Total Correto: R \$100,92.

item 09 - LUVA SEGURANÇA - Valor Total Correto: R \$276,96.

item 11 - MÁSCARA DESCARTÁVEL - Valor Total Correto: R \$89,80.

item 13 - PROTETOR AURICULAR - Valor Total Correto: R\$10,92.

item 14 - PROTETOR SOLAR - Valor Total Correto: R \$130,92.

Os demais itens estão em conformidade.

É o que cabe informar.

Atenciosamente,

Walbert Fernandes
Assistente Judiciário

[Texto das mensagens anteriores oculto]